



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR**

PROJETO DE LEI Nº 49/14

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/05/2014

fl
1º Secretaria

Determina que as agências bancárias, localizadas no âmbito do Estado do Piauí, recebam em seus caixas, com atendimento presencial, contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualquer valor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, as agências bancárias, localizadas no âmbito do Estado do Piauí, estarão obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualquer valor.

Art. 2º As agências bancárias deverão efetuar o atendimento dos usuários, em conformidade com o estabelecido no art. 1º desta Lei, independente dos mesmos serem ou não correntistas da instituição financeira.

Art. 3º Afixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de água, luz, telefone e taxas diversas através do atendimento presencial nos caixas da agência, mencionando a presente Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multas pecuniárias no valor de 25.000 a 200.000 UFR-PI.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sal das seções, 14 de maio de 2014.

Flávio Nogueira Júnior
DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é determinar que as agências bancárias, localizadas no âmbito do Estado do Piauí, recebam em seus caixas, com atendimento pessoal, contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualquer valor, e não somente por débito automático ou atendimento eletrônico, como vem ocorrendo ultimamente. A ideia é que esse atendimento seja disponibilizado indiscriminadamente a todos os usuários, sejam clientes ou não da instituição financeira. Ocorre que a população vem sendo penalizada por decisão discriminatória das agências bancárias que não mais recebem essas contas em seus caixas com atendimento pessoal, dificultando, dessa forma, o seu pagamento e gerando, ao mesmo tempo, problemas aos usuários.

Atualmente, para conseguir pagar essas contas os usuários são obrigados a se deslocarem até casas lotéricas e/ou outros estabelecimentos credenciados para recebê-las. No entanto, desde 2011, o valor máximo para pagamento de faturas/boletos de outros bancos em casas lotéricas é de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

Especialistas e órgãos de defesa do consumidor consideram essa medida abusiva, porque fere as resoluções do Banco Central sobre o atendimento bancário. Além disso, confronta-se com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que proíbe aos fornecedores criarem dificuldades para a aquisição de produtos e serviços com pagamento imediato. Segundo a Resolução nº 1.865/91 do BC, que alterou a anterior (nº 1.764/1990), os bancos têm liberdade para criar convênios referentes a pagamento de serviços básicos, como água, luz, gás e telefone. Todavia, uma vez estabelecido o convênio, não pode haver discriminação entre os clientes e não clientes, além de não poder estabelecer local e horário de atendimento diferente daqueles previstos para as demais atividades executadas pela instituição. Além disso, pela Resolução nº 3.694/2009 do BC, é vedado às instituições financeiras recusar ou dificultar o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico. A escolha sobre o canal de atendimento deve ser do consumidor. Essas opções devem ser ofertadas e o banco se responsabiliza pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, assim como a legitimidade dos serviços prestados, em face dos direitos dos clientes e dos usuários.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social e uma maneira de fazer valer o direito do consumidor do Estado do Piauí, pelo o que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para que dispensem ao projeto em pauta, a melhor das acolhidas, viabilizando a sua transformação em Lei em Plenário.